

**RECLAMADA: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A****RECLAMANTE: FATIMA DAMASCENO DE SOUZA FABRICIO****RECLAMAÇÃO N. 5572/22 (REQUER QUE SEJA APRESENTADA PROVAS QUANTO AO CONTRATO FIRMADO, BEM COMO DOCUMENTO QUE EMBASARAM A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA).****NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.**

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir. Verifica-se que o caso se trata de pedido para que a Reclamada apresente provas quanto ao contrato de alienação fiduciária firmado.

Contudo, verifica-se que a Reclamante ingressou com a ação judicial em face da Reclamada com os mesmos fundamentos da presente reclamação, ocasião em que seus pedidos foram atendidos.

Assim, entendo como suficiente as medidas já adotadas em desfavor da Reclamada.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como FUNDAMENTADA ATENDIDA.

RECLAMADA: VIA VAREJO S.A**RECLAMANTE: GABRIEL SOARES XAVIER****RECLAMAÇÃO N. 5003/21 (REQUER O CANCELAMENTO DO SEGURO E A DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO).****NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.**

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir. Verifica-se que o caso se trata de pedido de cancelamento de seguro e restituição do valor pago.

Contudo, verifica-se que o Reclamante ingressou com a ação judicial em face da Reclamada com os mesmos fundamentos da presente reclamação, ocasião em que seus pedidos foram atendidos.

Assim, entendo como suficiente as medidas já adotadas em desfavor da Reclamada.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como FUNDAMENTADA ATENDIDA

Mesquita, 01 de novembro de 2024.

HERMÍNIO RODRIGO CORRIÇA**Diretor-Presidente****MESQUITAPREV****PORTARIA Nº 056 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024**

A PRESIDENTE DO MESQUITAPREV, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no art. 12 da Lei Municipal nº. 903, de 03 de junho de 2015, e considerando o que consta no Processo nº. 08/7265/24. **RESOLVE:**

Art. 1º - Aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, a contar de 07/10/2024, em conformidade com o art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 46/2023, **ELIANE GUSMÃO MARQUES**, no cargo de Merendeira, Classe B Nível II Referência 3, matrícula nº 10/007.294-0, com proventos proporcionais fixados em R\$ 1.412,00 (Mil quatrocentos e doze reais).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 29 de outubro de 2024.

CÁTIA DA SILVA FERRAZ**Diretor Presidente do MesquitaPrev****PORTARIA Nº 057 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024**

A PRESIDENTE DO MESQUITAPREV, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no art. 12 da Lei Municipal nº. 903, de 03 de junho de 2015, e considerando o que consta no Processo nº. 03/2576/24. **RESOLVE:**

Art. 1º - Aposentar Voluntariamente por Idade, de acordo com o art. 40, §1º, inciso III, "b" da CRFB/88 e em conformidade com o art. 30 da Lei Complementar Municipal nº 46/2023, **VALÉRIA TROVÃO SANTOS**, no cargo de Merendeira, Classe B Nível III Referência 4, matrícula nº 10/006.694-0, com proventos proporcionais fixados em R\$ 1.412,00 (Mil quatrocentos e doze reais).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 01 de novembro de 2024.

CÁTIA DA SILVA FERRAZ**Diretor Presidente do MesquitaPrev**